



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 133/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 018 - 16/04/2019

EMENTA: REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 20 / 05 / 2019

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elias Emanuel
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 20 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

Plenário: 22 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: 24 / 05 / 2019
Prazo: 14 / 06 / 2019

LEI N. 2.438 DE 28/05/2019
Publicada no DOM N. 4606
Em: 28/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 133 /2019

REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 2.274 de 14 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º O reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei será concedido na ordem de 4% (quatro por cento) a contar de 1.º de março de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2019.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 038 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 16/04/19
	HORA: 11:05
	POR: [assinatura]
	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"REAJUSTA** a base de vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências".

A presente Minuta de Projeto de Lei encontra-se em conformidade com ordenamento jurídico municipal, visto que sua iniciativa oriunda do Prefeito de Manaus ocorre pelo fato de ser matéria orçamentária atinente às necessidades de reajuste de vencimento de parcela do quadro de pessoal desta Prefeitura de Manaus, consoante às atribuições que são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos que esta SEMAD vem buscando, de forma efetiva, a equiparação salarial dos servidores ativos e inativos da área não específica que compõem o quadro de servidores do Executivo Municipal, sempre apresentando propostas subsidiadas na melhoria e continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, bem como observando os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 16 de abril de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MESES:	10
ÍNDICE DE REAJUSTE:	4%
VENCIMENTO ATUAL:	R\$ 446,42
VENCIMENTO REAJUSTADO:	R\$ 464,28

SEMAD / ATEC	
Fis.	PRQCESSO
12	2019/16.36017/4800003

**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO - ÁREA NÃO ESPECÍFICA
REAJUSTE DE 4% NO VENCIMENTO E PARCELAS VINCULADAS - MARÇO A DEZEMBRO/2019**

COD.	ÓRGÃO	QUANT. SERV.	REMUN. ATUAL	REMUN. REAJUSTE 4%	AUMENTO REAL	PROJEÇÃO DAS DESPESAS - ANO (Mar - Dez/2019)				
						REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL
201	CASA CIVIL	64	R\$ 140.348,58	R\$ 145.962,52	R\$ 5.613,94	R\$ 56.139,43	R\$ 4.678,29	R\$ 1.559,43	R\$ 10.947,19	R\$ 73.324,34
202	PGM	46	R\$ 80.333,28	R\$ 83.546,61	R\$ 3.213,33	R\$ 32.133,31	R\$ 2.677,78	R\$ 892,59	R\$ 6.266,00	R\$ 41.989,68
203	SECOM	16	R\$ 28.928,01	R\$ 30.085,13	R\$ 1.157,12	R\$ 11.571,20	R\$ 964,27	R\$ 321,42	R\$ 2.256,38	R\$ 15.113,28
204	SEMEF	17	R\$ 8.236,42	R\$ 8.565,88	R\$ 329,46	R\$ 3.294,57	R\$ 274,55	R\$ 91,52	R\$ 642,44	R\$ 4.303,07
205	SEMAD	225	R\$ 440.118,26	R\$ 457.722,99	R\$ 17.604,73	R\$ 176.047,30	R\$ 14.670,61	R\$ 4.890,20	R\$ 34.329,22	R\$ 229.937,34
206	SEMINF	259	R\$ 489.174,86	R\$ 508.741,85	R\$ 19.566,99	R\$ 195.669,94	R\$ 16.305,83	R\$ 5.435,28	R\$ 38.155,64	R\$ 255.566,69
208	SEMED	2	R\$ 1.830,32	R\$ 1.903,53	R\$ 73,21	R\$ 732,13	R\$ 61,01	R\$ 20,34	R\$ 142,76	R\$ 956,24
212	SEMMAS	128	R\$ 231.093,33	R\$ 240.337,06	R\$ 9.243,73	R\$ 92.437,33	R\$ 7.703,11	R\$ 2.567,70	R\$ 18.025,28	R\$ 120.733,43
213	GAB VICE-PREF	1	R\$ 2.767,80	R\$ 2.878,51	R\$ 110,71	R\$ 1.107,12	R\$ 92,26	R\$ 30,75	R\$ 215,89	R\$ 1.446,02
218	SEMAC	133	R\$ 266.401,37	R\$ 277.057,42	R\$ 10.656,05	R\$ 106.560,55	R\$ 8.880,05	R\$ 2.960,02	R\$ 20.779,31	R\$ 139.179,92
220	SEMTEPI	17	R\$ 28.727,12	R\$ 29.876,20	R\$ 1.149,08	R\$ 11.490,85	R\$ 957,57	R\$ 319,19	R\$ 2.240,72	R\$ 15.008,32
221	SEMULSP	49	R\$ 81.929,27	R\$ 85.206,44	R\$ 3.277,17	R\$ 32.771,71	R\$ 2.730,98	R\$ 910,33	R\$ 6.390,48	R\$ 42.803,49
227	SEMPPE	1	R\$ 1.361,58	R\$ 1.416,04	R\$ 54,46	R\$ 544,63	R\$ 45,39	R\$ 15,13	R\$ 106,20	R\$ 711,35
236	CASA MILITAR	201	R\$ 399.392,11	R\$ 415.367,79	R\$ 15.975,68	R\$ 159.756,84	R\$ 13.313,07	R\$ 4.437,69	R\$ 31.152,58	R\$ 208.660,19
237	IMPLURB	17	R\$ 15.647,05	R\$ 16.272,93	R\$ 625,88	R\$ 6.258,82	R\$ 521,57	R\$ 173,86	R\$ 1.220,47	R\$ 8.174,71
253	FDT	56	R\$ 40.713,44	R\$ 42.341,98	R\$ 1.628,54	R\$ 16.285,38	R\$ 1.357,11	R\$ 452,37	R\$ 3.175,65	R\$ 21.270,51
269	SEMUEL	21	R\$ 31.718,11	R\$ 32.986,83	R\$ 1.268,72	R\$ 12.687,24	R\$ 1.057,27	R\$ 352,42	R\$ 2.474,01	R\$ 16.570,95
270	MANAUSCULT	3	R\$ 6.607,03	R\$ 6.871,31	R\$ 264,28	R\$ 2.642,81	R\$ 220,23	R\$ 73,41	R\$ 515,35	R\$ 3.451,81
273	SEMACC	87	R\$ 201.701,43	R\$ 209.769,49	R\$ 8.068,06	R\$ 80.680,57	R\$ 6.723,38	R\$ 2.241,13	R\$ 15.732,71	R\$ 105.377,79
1343			R\$ 2.497.029,37	R\$ 2.596.910,54	R\$ 99.881,17	R\$ 998.811,75	R\$ 83.234,31	R\$ 27.744,77	R\$ 194.768,29	R\$ 1.304.559,12

FONTE: CPPPPRODAM

MEs: Base: fev/2019

Notas Explicativas: DADOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

- 1- VENCIMENTO
- 2- ADICIONAL POR TEMPO SERVICO
- 3- RISCO DE VIDA
- 4- SALÁRIO PRODUTIVIDADE
- 5- GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO 25%
- 6- TEMPO INTEGRAL-100%
- 7- GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO 30%
- 8- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%
- 9- ADICIONAL NOTURNO*
- 10- HORA EXTRA*

(*) OS VALORES PODER CORRER ALTERAÇÕES



Luciano Klein da Silva Miranda
Matricula nº 107.499-7B
Assessoria Técnica



MANAUS

SEMEF

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Tecnologia da Informação e Controle Interno



Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

PROCESSO Nº: 2019/16330/17148/00083

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

DESPACHO

SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/16330/17148/00083	
Folha nº 15	Assinatura [assinatura]

Através do Processo nº **2019/16330/17148/00083**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, solicita-se autorização para Projeto de Lei que reajusta a base de vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

Tratam os autos sobre a concessão do reajuste salarial dos servidores públicos ativos e inativos, vinculados à área não específica, na ordem de **4% (quatro por cento)**, conforme art. 3º, da Lei nº 2.274, de 14 de dezembro de 2017.

A Assessoria Jurídica da SEMAD, através do Parecer nº 061/2019-ASJUR/SEMAD, opinou pelo prosseguimento da minuta de projeto de lei, conforme fls. 09/10.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica o demonstrativo sintético do impacto da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo – área não específica, às fls. 12, e informa que existe previsão orçamentária no exercício 2019 para atendimento da demanda.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 20 de março de 2019

[assinatura]
Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos a CASA CIVIL.

[assinatura]
Lourival Limaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 133/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REAJUSTA A BASE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, VINCULADOS À
ÁREA NÃO ESPECÍFICA DA PREFEITURA DE MANAUS.

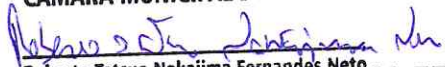
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 133/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REAJUSTA A BASE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, VINCULADOS Á ÁREA NÃO ESPECÍFICA DA PREFEITURA DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, I E II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso em análise, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, dispondo sobre a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores públicos

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração. ”

Isso posto, diante dos argumentos expostos, com fundamento no art. 59, I e II, da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 21 de maio de 2019.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *pk*

Nº *133/2019*

Fls. nº

Assinatura *Manuel*

ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI n. 133/2019 que “**REAJUSTA** a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências”.

AUTORIA: Executivo Municipal

MENSAGEM N. 018, de 16.04.2019

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “**REAJUSTA** a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em epígrafe pretende o reajuste da base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, com o fim de equiparação salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 133 / 2039

Fls. nº

Assinatura ISO 9001

Após a análise da matéria, verificamos que a mesma não incorre em vício de inconstitucionalidade, encontrando arrimo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A CF/88, em seu artigo 30, dotou os Municípios de capacidade de autonormatização, ou seja, de editar suas próprias leis, conforme princípio da supremacia do interesse local, de forma que inexistente vício formal. Senão, vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda neste sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8.º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR DANTE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Ph*

Nº *133/2019*

Fls. nº *CÂMARA*

Assinatura *Manuel* ISO 9001

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto está em consonância com o inciso I, do art. 59 da Loman, vez que versa sobre matéria de autoria privativa do Prefeito. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores; (grifo nosso)

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 133/2019.

É parecer S.M.J.

Manaus, 20 de maio de 2019.

[Assinatura]
Ver. Dante Souza (PSDB)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Pleno

Em: *22 / 05 / 2019*

Situação: *VAI 2ª 3ª Comissão*

Responsável: *La Jordeu*

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*

por: *totalidade*

dos: *presentes*

em: *21 / 05 / 2019*

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 133/2019

Fls. nº

Assinatura [Assinatura]



3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI n. 133/2019 que "REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências".

AUTORIA: Executivo Municipal

MENSAGEM N. 018 de 16.04.2019

PARECER

Foi submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências".

A propositura em epígrafe objetiva o reajuste da base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, na ordem de 4%, com o fim de equiparação salarial.

Após a análise da matéria, verificamos ter havido a devida previsão orçamentária, de forma que a Secretaria Municipal de Finanças ratifica o demonstrativo sintético do impacto da folha de pagamento.

Destarte, não vislumbrando óbices à tramitação da matéria, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 133/2019.

Manaus, 20 de maio de 2019.

Ver. Elias Emanuel (PSDB)
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92) 3303-2828/3303-2829
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECO

FAVORAVEL

Aprovado o parecer: FAVORAVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 21/05/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/05/2019
Situação: VAI Q 7ª Comissão
Responsável: [Assinatura]


DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/05/2019
 Situação: APROVADO DISC. ÚNICA
VAI A SANÇÃO
 Responsável: [assinatura]


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI N. 133/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que reajusta a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências

A proposição tem por objetivo buscar a concessão do reajuste salarial dos servidores públicos ativos e inativos, vinculados à área não específica, na ordem de 4% (quatro por cento). A assessoria Jurídica da SEMAD, através do Parecer nº 061/2019-ASJUR/SEMAD, opinou pelo prosseguimento da minuta de projeto de lei, conforme fls.09/10.

A SEMEF ratificou o demonstrativo sintético do impacto da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo - área não específica, às fls.12, e informa que existe previsão orçamentária no exercício de 2019 para atendimento da demanda.

Diante da relevância da matéria, conforme analisado e atendendo os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 21 de Maio de 2019.

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

 DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
 por: [assinatura]
 dos: [assinatura]
 em: 21/05/19
 Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 133/2019

Ementa: REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 133/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado somente por extenso;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

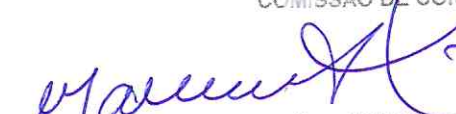
Ver. Fred Mota (PR)
Membro

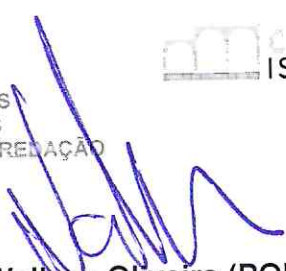


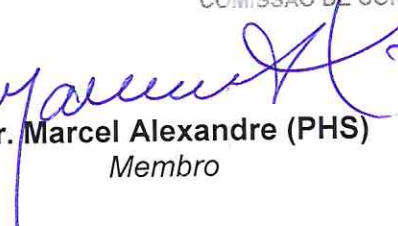
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 133/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3.º da Lei n. 2.274, de 14 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º O reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei será concedido na ordem de quatro por cento, a contar de 1.º de março de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de março de 2019.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:58:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0363EF370006E629 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 044/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

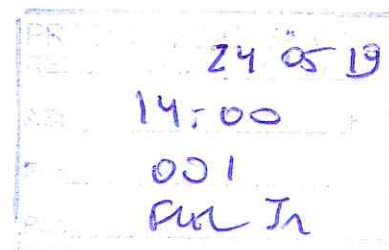
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 133/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 018 de 16 de abril de 2019, que "Reajusta a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:58:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93AB7C110006E628 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.438, DE 28 DE MAIO DE 2019

REAJUSTA a base de vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 3.º da Lei n. 2.274, de 14 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º O reajuste de que trata o art. 1.º desta Lei será concedido na ordem de quatro por cento, a contar de 1.º de março de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1.º de março de 2019.

Manaus, 28 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus